

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS
DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO ÍRIS

ROCA SALES-RS

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Fica constituída a **Associação de Pais e Funcionários da Escola de Educação Infantil Arco Íris**, pessoa jurídica de Direito Privado, fundada em 24 de maio de 2016, com sede à Rua Emilio Lengler, nº 988, Bairro Sete de Setembro, no município de Roca Sales - RS, com foro no município de Encantado - RS, se regerá por este Estatuto e Regulamentos baixados por sua diretoria, bem como pelas leis vigentes no país.

Artigo 2º - A **Associação de Pais e Funcionários da Escola de Educação Infantil Arco Íris** tem como objetivo integrar a comunidade, poder publico, a escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente e auto-sustentável do processo educativo.

Artigo 3º - O prazo de duração da **Associação de Pais e Funcionários da Escola de Educação Infantil Arco Íris** é indeterminado.

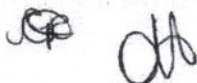
Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades a Associação, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político e religioso.

Capítulo II

DA NATUREZA E FINALIDADES

Artigo 4º - São fins da Associação:

- a) Proporcionar a participação da família na escola e da escola na comunidade;
- b) Atuar como elemento de auxílio e complementação para preservar as condições de saúde da criança durante sua permanência na escola;



- c) Promover, mediante cobrança da taxa ou outras promoções ou recursos recebidos, através da caixa de contribuição, o recursos necessários à complementação da manutenção do funcionamento da escola;
- d) Auxiliar na conservação, recuperação e reforma do prédio e dos equipamentos da escola;
- e) Prestar serviços à escola para que sejam atendidas as necessidade de dar à criança, meios adequados ao seu desenvolvimento integral;
- f) Coordenar e/ou participar das atividades, eventos e festividades do estabelecimento, contribuindo na função sócio-cultural dos seus integrantes;
- g) Estimular a transformação da escola em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Artigo 5º - A Associação terá por foro a Comarca de Encantado - RS e sede à cidade de Roca Sales-RS, e é constituída de pais ou responsáveis pelas crianças, funcionários da escola e outros elementos da comunidade, interessados em apoiar o educando.

Capítulo III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 6º – São órgãos da Administração:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

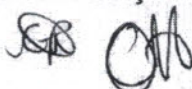
Capítulo IV **DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Artigo 7º - A Assembléia Geral Ordinária será integrada por todos os associados em dia com suas obrigações e realizar-se-á anualmente.

Artigo 8º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II) Destituí-los nos casos previstos neste estatuto;
- III) Aprovar as contas da entidade;
- IV) Reformar ou alterar os estatutos;
- V) Dissolver a Sociedade.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Artigo 9º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pelo Presidente mediante Carta Circular ou Edital, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, contando, além da pauta do dia, em caso de eleição, o prazo de duração que não poderá ser inferior a 1 (uma) hora.

Artigo 10º - A Assembléia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados, em segunda, 15 (quinze) minutos após a hora fixada, com qualquer número.

Artigo 11º - Não será admitido o voto por procuração.

Artigo 12º - As reuniões serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário Geral, ou por seus substitutos.

Artigo 13º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição expressa em contrário deste Estatuto, registrando-se em ata todas as ocorrências e tomando-se a assinatura dos presentes no termo de comparecimento.

Artigo 14º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não votarão ao serem apreciados seus próprios relatórios e pareceres.

Artigo 15º - Os membros da Associação presentes na Assembleia Geral Ordinária de fundação da Associação são considerados membros fundadores da Associação de Pais e Funcionários da Escola de Educação Infantil Arco Íris.

Capítulo V DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

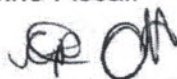
Artigo 16º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal ou por 1/3 dos sócios/associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 17º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Eleger o Presidente e o Vice-presidente, no caso de vagarem os cargos antes de cumpridos 2/3 (dois terços) dos respectivos mandatos;
- b) Destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados, os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Reformar o estatuto, na forma do disposto nos artigos anteriores;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de urgência.

Capítulo VI DA DIRETORIA - COMPOSIÇÃO

Artigo 18º - A Diretoria é órgão executivo e coordenador da Associação, juntamente com o Conselho Fiscal.



Artigo 19º - A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenadora da Escola – membro nato.
- II – Presidente – pai ou responsável por criança.
- III – Vice - Presidente – pai ou responsável por criança.
- IV – Secretário – funcionário, pai ou responsável por criança.
- V – Vice - Secretário – pai ou responsável por criança.
- VI – Tesoureiro – funcionário, pai ou responsável por criança.
- VII – Vice - Tesoureiro – pai ou responsável por criança.

Artigo 20º - O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três membros suplentes, sendo um suplente para cada membro titular, que assume seu cargo no impedimento, dentre pais ou responsáveis por crianças, funcionários e professores da escola.

Artigo 21º - A Coordenadora da Escola é integrante nato da Diretoria eleita e por direito é representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Artigo 22º - A Diretoria e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos mediante chapas registradas com 10 (dez) dias de antecedência, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único – Nas chapas inscritas devem estar definidos os cargos e as funções.

Artigo 23º - À Coordenadora da Escola cabe:

- a) Abrir contas, movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos necessários juntamente com o presidente;
- b) Vetar as decisões da Diretoria que julgar contrárias às finalidades da Associação, submetendo-se à apreciação da Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para essa finalidade;
- c) Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias;
- d) Fornecer comprovantes de serviços a serem visados pelo tesoureiro.

Artigo 24º - Ao Presidente da Associação cabe:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Representar a Associação ativa e passivamente, oficial, extra-oficial e judicialmente, perante os poderes públicos, bem como nos atos da vida civil, podendo outorgar mandato com poderes específicos.
- c) Exercer todos os atos de administração geral;
- d) Convocar e presidir todas as reuniões e Assembléias Gerais;

- e) Abrir contas, movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos juntamente com a Coordenadora da Escola;
- f) Assinar juntamente com o Secretário as atas das reuniões e das Assembléias;
- g) Autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;
- h) Apresentar, no encerramento do ano letivo o relatório anual da Diretoria.

Artigo 25° - Ao Vice-Presidente cabe:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas;

Artigo 26° - Ao Secretário cabe:

- a) Atender ao expediente em geral, firmando e organizando a correspondência ordinária;
- b) Dirigir a secretaria da Associação;
- c) Redigir e ler as atas das reuniões e das Assembléias Gerais, assinando-as juntamente com o Presidente;

Artigo 27° - Ao Vice-Secretário cabe:

- a) Auxiliar o Secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 28° - Ao Tesoureiro cabe:

- a) Responsabilizar-se pela arrecadação e controle de dinheiro e títulos de qualquer natureza, pertencente à Associação;
- b) Apresentar bimestralmente à Diretoria o balancete de receitas e despesas;
- c) Visar comprovantes, escriturar livro-caixa, extrair bimestralmente e anualmente o balancete financeiro;
- d) Visar cheques assinados pelo Presidente da Associação e pela Coordenadora da Escola;
- e) Elaborar prestações de contas de recursos recebidos de outros órgãos.

Artigo 29° - Ao Vice -Tesoureiro cabe:

- a) Auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

SP
OK

Artigo 30° - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo parecer que será anexado ao relatório anual da Diretoria;
- b) Convocar Assembléia Geral Ordinária quando a Diretoria retardar a convocação e Extraordinária sempre que entender necessário.

Artigo 31° - Poderão ser criadas e extintas pela Diretoria da Associação, comissões que se fizerem necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Capítulo VII

DOS ASSOCIADOS – DEVERES E PRERROGATIVAS

Artigo 32° - Podem ser admitidos como associados da Associação:

- a) Pai de criança ou responsáveis por criança;
- b) Professor e funcionário da Escola;
- c) Pessoa da Comunidade indicada pela Associação de moradores do bairro.

Artigo 33° - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

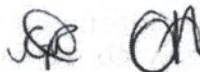
- a) Natos
- b) Beneméritos

§ 1° - Os pais dos alunos ou responsáveis, os professores e funcionários da Escola, são membros natos da Associação e constituem a categoria de Associados natos.

§ 2° - Constituem a categoria de associados beneméritos, pessoas que pertencendo ou não à Associação, prestarem serviços relevantes à Escola e assim considerados pela Diretoria.

Artigo 34° - O afastamento do Associado dar-se-á:

- a) À pedido;
- b) Automaticamente, quando o associado perder o vínculo natural com a escola ou até concluir o mandato da diretoria vigente;
- c) Por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após ter sido facultada ao acusado, ampla defesa.



Artigo 35° - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir este estatuto e exigir o seu cumprimento;
- b) Comparecer às Assembléias e reuniões em atendimento da convocação recebida;
- c) Colaborar com as iniciativas e promoções da Escola e da Associação.

Artigo 36° - São prerrogativas dos Associados:

- a) Votar e ser votado atendendo às disposições deste Estatuto;
- b) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da escola.

Parágrafo Único – Todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos, poderão votar, mas somente poderão ser votados os pais ou responsáveis por crianças, professores e funcionários da Escola.

Capítulo VIII **DAS ASSEMBLÉIAS**

Artigo 37° - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação educacional vigente, as normas técnicas – administrativas emanadas da Secretaria de Educação e Cultura e normas internas da Escola.

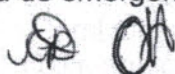
Artigo 38° - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 39° - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á quando for necessário, convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias para:

- a) Aprovação do relatório anual da Diretoria;
- b) Fixação do valor da contribuição social da Associação;
- c) Eleger a cada dois anos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar as contas da entidade.

Artigo 40° - As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por 1/10 (um décimo) do número de associados;
- d) Pela Coordenadora da Escola para tratar de situações não regulamentadas ou de emergência.



Parágrafo Único – O "quórum" necessário para rejeição de veto apresentado pela Diretoria da Associação é de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Capítulo IX **DO REGIMENTO INTERNO**

Artigo 41º – O Regime Interno regulamentará os dispositivos deste Estatuto.

§1º - Caberá à Diretoria a elaboração do Regimento Interno, submetendo-se à Assembleia Geral.

§ 2º - Toda e qualquer alteração a ser introduzida no Regimento Interno dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo X **DO PATRIMONIO SOCIAL**

Artigo 42º - O patrimônio da Associação é constituído de:

- a) Doações;
- b) Subvenções e auxílios;
- c) Verbas eventuais;
- d) Contribuições (taxas) dos associados (pais ou responsáveis por crianças)

Parágrafo Único – As contribuições (taxas) dos associados (pais ou responsáveis por crianças), relativas ao inciso IV do artigo anterior, devem ser aprovadas pela Diretoria.

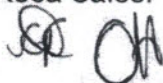
Capítulo XI **DA DISSOLUÇÃO**

Artigo 43º - Extingue-se a Associação:

- a) Se aplicar as importâncias representadas pelos auxílios, subvenções ou contribuições populares, em fins diversos dos previstos neste Estatuto.
- b) Se ficar sem a efetiva administração, por abandono ou omissão continuada dos seus diretores.
- c) Automaticamente, quando a Escola que deu origem for extinta.

Parágrafo Único – Deverá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 44º - Em qualquer dos casos de dissolução, o patrimônio da associação reverte ao Município de Roca Sales.



Capítulo XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45° - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos gratuitamente.

Artigo 46° - A reforma deste Estatuto somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral e presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus associados.

Artigo 47° - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 48° - Não podem exercer cargos eletivos os associados que não estiverem no gozo de seus direitos políticos.

Artigo 49° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Roca Sales, 24 de maio de 2016.

Graci Ribeiro
PRÉSIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Elisângela H. Souza
OAB/RS 75.301

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Edison Orlandini, 189 - FONE: (51) 3783-2233
CEP - 95735-000 - Roca Sales-RS

CERTIFICO que este documento foi protocolado no livro A-5, sob nº 2806, em 22/09/2016, e registrado no livro nº A-4, à folha 13, sob nº 193. Dou fe. Roca Sales, 30 de setembro de 2016.

D. Grandeaux

Daniela Grandeaux - Oficial Registradora

Emolumentos Total: R\$ 181,20 - R\$ 21,15 - R\$ 302,25
Exp. eletrônico: R\$ 10,20 (0171.04.1200017.00372 a 39) - R\$ 7,10
Registro P.J.: R\$ 52,30 (0171.04.1200011.00491 - R\$ 0,00)
Digitalização: R\$ 54,60 (0171.01.4500014.01349 a 1378 - R\$ 17,55)
Protocolamento eletrônico: R\$ 4,10 (0171.01.4200011.01374 - R\$ 0,45)

Reg.ª Daniela Grandeaux
Registradora